PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PARECER LEGISLATIVO 69/2025

Interessado: Leo Souza (REPUBLICANOS); Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 86/2025 - Cria o Programa de Valorização dos Espaços de Lazer e Cultura para Jovens no Município de Natal e dá outras providências.

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS MULHERES, IDOSOS, TRABALHO E MINORIAS – PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE LAZER E CULTURA – JOVENS – POSSIBILIDADE

I – RELATÓRIO

Submetido à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 86/2025, de autoria do Vereador Chagas Catarino, que institui o Programa de Valorização dos Espaços de Lazer

e Cultura para Jovens no Município do Natal, com a finalidade de ampliar e qualificar equipamentos públicos dedicados a atividades culturais, artísticas, esportivas e de convivência, promovendo inclusão social, desenvolvimento de talentos e prevenção à violência juvenil.

Nesse contexto, a proposição delimita como público-alvo jovens residentes no Município, especialmente os oriundos de áreas com maior vulnerabilidade social, priorizando estudantes da rede pública e egressos do ensino médio com interesse em atividades culturais, esportivas e de empreendedorismo criativo, condicionada à participação à disponibilidade de vagas e a critérios objetivos de seleção a serem definidos em regulamento.

O Programa contempla a construção, revitalização e manutenção de centros culturais e espaços multiuso, a implantação e requalificação de quadras esportivas (cobertas e abertas), a criação de áreas destinadas a eventos culturais e a oferta contínua de oficinas formativas nas linguagens artísticas e esportivas, inclusive com bibliotecas comunitárias e salas de leitura. Prevê, ademais, ações itinerantes nos bairros para mapeamento de demanda, engajamento comunitário e difusão de calendário de atividades.

Prevê-se a celebração de parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, possibilitando cooperação técnica, cessão de uso programado dos espaços e realização de estágios, mostras e competições, com vistas a fortalecer o ecossistema local de cultura, esporte e economia criativa e a ampliar oportunidades para os jovens participantes.

A gestão do Programa caberá ao Poder Executivo, responsável por instituir comissão intersetorial, regulamentar padrões de uso, identidade visual e segurança, definir horários de funcionamento e monitorar indicadores de resultado, tais como taxa de ocupação dos equipamentos, participação juvenil, conclusão das oficinas e realização de projetos práticos e eventos comunitários. Quanto ao financiamento, a proposta admite múltiplas fontes: dotações orçamentárias próprias, convênios, parcerias com a iniciativa privada e organizações sociais, bem como patrocínios e doações, observadas as normas aplicáveis.

É o que cumpre relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias a análise de matérias relativas à promoção de políticas inclusivas, à valorização do trabalho digno e à superação das desigualdades socioeconômicas e territoriais.

A análise sob a ótica dos Direitos Humanos deve considerar, primordialmente, os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e da redução das desigualdades sociais (art. 3º, III), que orientam a atuação do Poder Público na formulação de políticas públicas inclusivas. Soma-se a esses vetores a promoção do bem de todos sem preconceitos (art. 3º, IV) e a prioridade absoluta conferida a crianças, adolescentes e jovens (art. 227), que impõe à família, à sociedade e

ao Estado o dever de assegurar, com primazia, os direitos à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer e à dignidade.

A matéria apresenta forte aderência ao direito fundamental à educação, nos termos do art. 6º e art. 205 da Constituição Federal, compreendido em sua dimensão material, como processo de formação integral e de emancipação social. Ao estruturar a criação, revitalização e manutenção de equipamentos culturais e esportivos, com oferta de oficinas, atividades formativas e espaços de convivência, o Projeto contribui para o pleno desenvolvimento da pessoa, a preparação para a cidadania e a promoção de oportunidades igualitárias, em especial para a juventude residente em áreas com maior vulnerabilidade.

No campo setorial, a proposta harmoniza-se com os arts. 215 e 216 da Constituição, que asseguram a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, bem como com o art. 217, que estabelece o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um.

Em âmbito infraconstitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) incentiva atividades complementares articuladas ao mundo do trabalho e à prática social, fortalecendo a pertinência pedagógica de oficinas e ações formativas em espaços públicos; o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013) assegura aos jovens os direitos à cidadania, à participação social, à diversidade e à igualdade de oportunidades, incluindo o acesso à cultura, ao desporto e ao lazer; e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) impõe prioridade absoluta à proteção

integral, o que abrange políticas de uso qualificado do tempo livre e de prevenção à violência.

Nesse cenário, não se identificam vícios de constitucionalidade material no mérito da proposição, tampouco incompatibilidades com a legislação infraconstitucional aplicável.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias manifesta-se pela juridicidade, adequação formal e compatibilidade material do Projeto de Lei nº 86/2025, considerando que a proposta está alinhada aos preceitos constitucionais e legais pertinentes.

Assim, **opina-se favoravelmente à tramitação da matéria, com parecer favorável quanto ao seu mérito.**

Esta é a conclusão e o parecer *sub censura*.

Natal/RN, 07 de novembro de 2025

Raphael Targino Dias Gois
Advogado - OAB 13.544